PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04923/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/12/1997
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 1998/2001 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - A presente Lei dispõe sobre Orçamento Plurianual para o quadriênio 1.998/2001 de conformidade com o previsto no artigo 93, § 7 ° da Lei Orgânica do Município de Natal, e compreende as diretrizes, os objetivos, as metas e prioridades, relativamente ás despesas de capital e outros delas decorrentes para o período da atual administração municipal.

§ 1º - Para cumprimento das disposições desta Lei, conceituam-se:

I. Por Diretrizes, os critérios das decisões e ações que norteiam e disciplinam os processos de planejamento;

II. Por Objetivos, os resultados que se intenta obter das ações de governo;

III. Por Metas, o detalhamento e a expressão quantitativa desses objetivos;

IV. Por Programas de duração continuada o conjunto de ações afins e meios de caráter permanente do Município;

V. Por Projetos, os deslocamentos metodológicos, envolvendo despesas correntes e de capital;

VI. Por Despesas de Capital, aquelas destinadas á ampliação e reposição da capacidade instalada de obras, equipamentos, instalações e material permanente;

VII. Por Despesas decorrentes das de Capital, entende-se os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal (equipamentos urbanos, equipamentos e material permanente);

§ 2°- Constam deste Plano Plurianual os programas que ultrapassam o período dos orçamentos anuais;

§ 3°- As atividades permanentes constante de cada órgão Municipal, foram consideradas no Plano;

§ 4° - Anualmente o Plano Plurianual será revisto, podendo ser atualizado, conforme as disposições orçamentárias e detalhamento analítico do exercício em execução;

§ 5º - As Diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas estabelecidas nesta Lei, observam a seguinte estrutura:

A - ANEXO I - PRINCÍPIOS BÁSICOS

B - ANEXO II - DIRETRIZES GERAIS

C - ANEXO III - OBJETIVOS E METAS
D - ANEXO IV - PROJETOS PRIORITÁRIOS
E - ANEXO V - ESTRATÉGIAS SENSORIAIS
F - ANEXO VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA SETORIAL
G - ANEXO VII - QUADRO DE INVESTIMENTOS SETORIAL
H - ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO GERAL DE INVESTIMENTOS

ART. 2º - Os valores financeiros - despesas e recursos, são estimados em moeda, de julho de 1997.

ART. 3° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas estabelecidas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita, a estimada para cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 29/12/97
Publicada no D.O de 30/12/97